

PROCESSO N.º 1229/03

PROTOCOLO N.º 5.657.334-8

**PARECER N.º 119/05** 

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Consulta sobre renovação e avaliação de curso superior já reconhecido.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

#### 1. Histórico

Pelo Ofício 644/2003 a Universidade Estadual de Ponta Grossa encaminha expediente indagando este Colegiado se existe, presentemente, a obrigatoriedade de as instituições de ensino superior submeterem seus cursos superiores, já reconhecidos, a periódicas renovações desse reconhecimento e se há deliberações deste Conselho sobre esta matéria.

### 2. No mérito

Este Conselho, no intuito de atender as Diretrizes contidas na Lei n.º 9.394/96 para a Educação Superior, após estudo e discussão com a presença de representantes de inúmeras instituições do Ensino Superior deste Estado aprovou, em 14/02/05, a Deliberação n.º 001/05 que fixa normas para a Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por ocasião das discussões, inúmeras proposições foram feitas pelas instituições e agregadas à Deliberação exarada, sendo que esta Deliberação, consoante o seu artigo 60, entra em vigor e começa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação que se deu, por sua vez, em 15/03/05.

Este documento deverá suprir todas as indagações feitas a este Colegiado no que tange à renovação do reconhecimento das instituições de ensino superior pertencentes aos Sistema Estadual de Ensino do Paraná



# PROCESSO N.° 1229/03

#### II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e da normatização exarada por este Colegiado esta Relatora entende ter respondido a consulta formulada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Cópia da Deliberação n.º 001/05-CEE deverá ser anexada a este Parecer e encaminhada à interessada.

É o Parecer.

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 05 de abril de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.